



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

RELATÓRIO Nº 1 / 2019 GET- 06063

Tratam-se os autos de pedido de revisão tarifária, formulado pelo DETRAN-GO, alegando que os itens unidade de Gestão Central, Software de Emissão de Laudos, Serviços de Informática e Infraestrutura representam 37,46% do custo total da tarifa.

Importante ressaltar que, de acordo com o Contrato de Concessão nº 002/2015 e seus aditivos, que compete ao DETRAN-GO a fiscalização e a gestão do contrato, conforme item 17 das competências do Concedente, contidas na Cláusula Segunda.

A mesma cláusula estabelece as competências da AGR e define que o órgão regulador deve “acompanhar e controlar as tarifas dos serviços de vistoria veicular, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro”.

Desta forma, foi iniciado o procedimento de revisão tarifária, conforme descrito nos itens deste relatório.

1. Metodologia

Para esta revisão tarifária foi utilizada a análise de fluxo de caixa, conforme modelo estabelecido para a licitação e, conseqüentemente, no contrato de concessão. Foi montado um fluxo de caixa com os dados apresentados pela concessionária com as informações referentes aos anos de 2015 a 2018 e realizadas projeções para os anos de 2019 e 2024, completando assim 10 anos de concessão. O resultado obtido foi comparado com o fluxo de caixa teórico, estabelecido no edital de licitação.

2. Informações solicitadas

Foram solicitadas informações para a concessionária, inclusive com notificação para apresentar justificativas em relação a acréscimos de valores não autorizados, conforme documentado nos autos.

Também foram solicitadas informações ao DETRAN-GO, referente aos quantitativos de vistorias realizadas, conforme documentado nos autos.

3. Histórico

Processo 201300029003895 – Processo com os estudos de culminaram com o valor inicial da tarifa, em R\$ 117,66.

Processo 201600029001151 – solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com ajuste nas despesas referentes aos encargos sociais e reajuste pelo IGPM, resultando em uma tarifa de R\$ 136,52 e, posteriormente, de R\$ 149,21.

Processo 201800025032232 – solicitação de reajuste pelo IGPM, resultando na tarifa atual de R\$ 175,76.

4. Procedimento de Análise

De posse dos dados solicitados, foi montado o fluxo de caixa conforme estabelecido no contrato de concessão, para a análise dos dados. Foram considerados os dados informados como sendo reais, referentes aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 e projeções para os seis anos seguintes, contemplando desta forma o período contratual de 10 (dez) anos.

4.1 Análise Geral

O edital da licitação previa, no início da concessão, a realização de 495.000 vistorias em todo o Estado, com projeção de crescimento de 5,7% a cada ano.

Foi previsto um investimento inicial de R\$ 26.622.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para a implantação do serviço em cinco lotes para atender a todo o Estado de Goiás. Além deste investimento, foi prevista um gasto anual de operação com suas respectivas receitas, conforme pode ser observado no fluxo de caixa denominado “ORIGINAL”, em anexo.

4.2 Item Vistorias Realizadas

A concessionária informou o quantitativo de vistorias pelo envio dos fluxos de caixa, nos termos da solicitação contida o Ofício nº 566/2019-AGR e também nos demonstrativos de apuração da TRCF. Foram constatadas divergências nos quantitativos informados nas duas fontes provenientes da concessionária, nos seguintes meses: janeiro, março, abril, maio, outubro e novembro do ano de 2017; janeiro, abril, maio e julho do ano de 2018. Como a fonte das informações é da própria concessionária, foram considerados os maiores valores informados.

Também foram solicitadas informações sobre o número de vistorias realizadas para o DETRAN-GO, conforme Ofícios nº 576/2019-AGR e nº 682/2019-AGR, cujas respostas apresentam inconsistências, em uma provável deficiência na extração dos dados.

Os quantitativos de vistorias realizadas e consideradas no cálculo da revisão tarifária são aqueles constantes na planilha revisão tarifária em anexo, denominada “ESTUDO FINAL”.

Para os demais anos, a partir de 2019 até o término da vigência do contrato, será considerado o crescimento anual de 5,7% no quantitativo de vistorias, conforme previsto no edital de licitação.

Por outro lado, será considerada uma redução no quantitativo de vistorias, de acordo com a anúncio do Chefe do Poder Executivo, desobrigando a realização de vistoria em algumas situações, conforme informação contida no Despacho nº 413/2019-DAII, considerado no volume previsto para o ano de 2019.

4.2 Valor Unitário da Tarifa

Foram considerados os seguintes marcos tarifários:

- Tarifa inicial R\$ 117,66. Assinatura do contrato de concessão em 03/02/2015;

- Reajuste R\$ 136,52. Variação do IGPM (16,0315%) no período de agosto/2013 a outubro/2015, aprovada pela Resolução Normativa nº 049/2016-CR, a partir de 15/04/2016;

- Reequilíbrio econômico-financeiro R\$ 149,21. Diferença de encargos sociais, aprovado pela (16,0315%) no período de agosto/2013 a outubro/2015, aprovada pela Resolução Normativa nº 049/2016-CR, a partir de 1º/12/2016;

- Reajuste R\$ 175,76. Variação do IGPM (17,79%), aprovada pela Resolução Normativa nº 140/2018-CR, a partir de 1º/11/2018.

4.3 Custo A

A licitação previa, um investimento inicial de R\$ 26.622.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para a implantação do serviço em todo o Estado, conforme estabelecido no edital. Também foram previstos os valores necessários para a operação de todo o sistema, conforme estrutura de custos disponibilizada junto ao edital. Em outras palavras, foi previsto duas estruturas de custo, sendo um de implantação e outro de operação.

Nos fluxos de caixa apresentados pela concessionária, os mencionados custos foram apresentados em conjunto, como despesa da operação, não sendo possível separá-los o que, a princípio, não interfere no estudo de revisão tarifária, uma vez que a implantação de um empreendimento não ocorre de forma imediata, mas sim de forma gradual. Entendemos que o fluxo de caixa apresentado reflete tal situação com as devidas ressalvas, conforme será exposto nos subitens deste tópico.

a) Infraestrutura

De acordo com a concessionária, tal rubrica engloba custos relacionados com serviços de informática, fretes e carretos, manutenção e conservação, locação de veículos, locação de maleta, viagens e estadias, combustíveis e lubrificantes, material de uso comum, aluguéis de imóveis, sistemas e softwares, publicidade e propaganda.

Em termos práticos, o edital de licitação não traz referência ao que compõe cada item da estrutura de custo apresentada. Desta forma, foi realizada uma avaliação global, considerando que implantação enseja custos iniciais maiores e operação resulta de custos menores. Um ponto que corrobora este entendimento é o quantitativo de vistorias previsto nos dois primeiros anos, ser superior ao efetivamente observado, em decorrência da implantação do serviço.

Os custos apresentados para a rubrica infraestrutura estão bastante elevados para os quatro primeiros anos do contrato, mesmo se for considerado o investimento inicial previsto, sendo observada variação superior a 5x (cinco vezes) o inicialmente projetado. A concessionária não apresentou justificativa para este aumento, em que pese a notificação recebida para tal finalidade.

Ressalta-se que os dados encaminhados não foram auditados, sendo esta uma sugestão apresentada que será reiterada nas conclusões deste relatório.

Sendo assim, para a presente revisão tarifária, foram considerados os valores apresentados pela concessionária nos primeiros quatro anos, sendo que as projeções de gastos para os demais anos, seguem o previsto no edital de licitação, até que seja apresentada justificativa, aceita pelo órgão regulador e que os dados apresentados sejam submetidos a um procedimento de auditoria.

b) Água e esgoto

Está em linha com o previsto no edital. Foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

c) Energia elétrica

Está em linha com o previsto no edital. Foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

d) Telefone / Call center

Valores estão acima do previsto no edital, mas foram considerados os dados apresentados pela concessionária, tendo em vista o baixo impacto no custo total.

e) Internet / Rádios de comunicação

Itens estão com valores zerados, uma vez que custos foram introduzidos no item infraestrutura ou não foram realizados de fato.

f) Materiais de escritório

Itens estão com valores zerados, uma vez que custos foram introduzidos no item infraestrutura, conforme informado pela própria concessionária.

g) Segurança

Está em linha com o previsto no edital. Foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

h) Limpeza

Está em linha com o previsto no edital. Foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

i) Contabilidade

Os dados estão acima do previsto no edital. Foram consideradas as despesas informadas pela concessionária, porém as projeções para os anos seguintes estão alinhadas com o previsto no edital de licitação.

j) UGC – Unidade Central de Gestão

O contrato de concessão prevê a prestação de serviços com a UGC, cabendo ao gestor do presente contrato verificar o seu cumprimento. Os valores apresentados pela concessionária estão em linha com o previsto no edital, sendo assim considerados.

k) Material de uso e consumo

Itens estão com valores zerados, uma vez que custos foram introduzidos no item infraestrutura, conforme informado pela própria concessionária.

l) Advocacia

Os dados estão acima do previsto no edital. Foram consideradas as despesas informadas pela concessionária, porém as projeções para os anos seguintes estão alinhadas com o previsto no edital de licitação.

4.4 Custo B

a) Taxa Prefeitura / Alvará

Foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

b) Sindicato Patronal

Foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

c) ISO 9001

Custos apresentados estão bastante elevados, mas foram considerados, na mesma linha dos demais itens citados. Porém, para os anos seguintes, foram considerados os valores previstos no edital de licitação.

d) IPTU

Foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

e) Apólice de seguro

Foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

f) TRCF / AGR

Foram considerados os valores informados pela concessionária, conforme o número de vistorias realizadas, cujo processo de auditoria está em andamento por parte da AGR que, ao seu término, poderão ser incluídos em futuros procedimentos de revisão tarifária, se for o caso.

O valor médio recebido pela AGR, por vistoria realizada, gira em torno de R\$ 1,80, sendo este valor considerado nas projeções dos próximos anos, inferior portanto aos R\$ 2,50 previstos na licitação.

4.5 Custo C

Estão contemplados nesta rubrica as despesas com salários, encargos sociais e vale-transporte. Foi considerado que os encargos sociais inicialmente previstos estavam abaixo do efetivamente previsto na legislação sendo portanto, considerados encargos na ordem de 73,83%, conforme deliberado no processo 201600029001151.

Em relação aos reajustes salariais, foram considerados as Convenções Coletivas de Trabalho dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio, representadas pelo SEACOM-GO.

Feitas estas considerações, verifica-se que os valores apresentados pela concessionária estão alinhados com o previsto no edital de licitação, com as alterações mencionadas. Para os próximos anos, foram considerados reajustes de 4% ao ano.

4.6 Custo D

Os juros sobre o capital investido foram considerados conforme estabelecido no edital de licitação.

4.7 Custo E

Para os impostos, foram considerados os dados apresentados pela concessionária.

4.8 Custo F

O custo da concessão é previsto em 15% da receita bruta, conforme estabelecido no contrato e seus aditivos, sendo considerado este valor.

Foi observada uma pequena divergência no valor calculado, com o informado pela concessionária, que deverá ser verificado os respectivos repasses pelo DETRAN-GO.

4.9 Fluxo de Caixa

De acordo com as considerações apontadas, foi calculado o fluxo de caixa, referente aos anos de 2015 a 2018 e realizada projeção para 2019 a 2024, completando assim 10 anos de concessão, conforme previsto em contrato. O quadro abaixo ilustra tal situação.

Resumo (R\$/ano)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CUSTO A	10.042.761,59	16.174.253,28	28.225.488,24	33.981.070,77	15.210.578,68	15.566.506,22	15.930.762,47	16.303.542,31	16.685.045,20	17.075.475,26
CUSTO B	292.960,45	1.212.948,95	2.483.930,80	2.955.877,59	1.743.796,76	1.819.537,41	1.899.041,74	1.982.511,31	2.070.158,90	2.162.209,07
CUSTO C	7.875.122,63	15.012.194,99	32.450.418,76	29.777.669,52	30.968.776,30	32.207.527,35	33.495.828,45	34.835.661,58	36.229.088,05	37.678.251,57
CUSTO D	521.375,04	469.237,54	417.100,03	364.962,53	312.825,02	260.687,52	208.550,02	156.412,51	104.275,01	52.137,50
CUSTO E	3.857.371,48	10.028.347,29	5.531.201,14	6.555.779,78	6.709.185,03	6.866.179,96	7.026.848,57	7.191.276,82	7.359.552,70	7.531.766,23
CUSTO F	3.196.798,67	8.581.171,71	12.490.264,65	13.700.785,29	9.357.805,73	9.891.200,66	10.454.999,09	11.050.934,04	11.680.837,28	12.346.645,01
Total de custos de Produção	25.786.389,86	51.478.153,77	81.598.403,62	87.336.145,48	64.302.967,52	66.611.639,12	69.016.030,33	71.520.338,58	74.128.957,14	76.846.484,64
Receita Operacional Bruta	21.311.991,12	57.207.811,43	83.268.431,02	91.338.568,62	62.385.371,53	65.941.337,71	69.699.993,96	73.672.893,61	77.872.248,55	82.310.966,72
Investimento a ser realizado					5.299.415,00					
Resultado Líquido	-4.474.398,74	5.729.657,66	1.670.027,40	4.002.423,14	-7.217.010,99	-670.301,41	683.963,63	2.152.555,03	3.743.291,41	5.464.482,08

Percebe-se que no primeiro ano de operação, houve um resultado negativo na ordem de 4 milhões de reais, uma vez que os valores de investimento e operação estão agrupados no mesmo fluxo de caixa, sendo esta situação mais favorável do que a prevista na licitação. Prova disso é o payback, ou retorno do investimento, que na situação apresentada ocorreu já no 2º ano da concessão, sendo que o previsto originalmente seria apenas a partir do 7º ano.

Em outras palavras, os reajustes realizados no ano de 2016 e, posteriormente em 2018, causaram um desequilíbrio do contrato, em favor da concessionária, onde os lucros resultantes da operação, ao longo da vigência do contrato de concessão seriam muito superiores aos previstos na licitação.

Desta forma, foi realizada uma simulação do fluxo de caixa, com uma redução do valor unitário da vistoria para que fossem observados os requisitos estabelecidos na licitação e, conseqüentemente, no contrato de concessão, quais sejam uma taxa interna de retorno (TIR) de 14,9% e um lucro médio de 2%.

Na simulação realizada no fluxo de caixa supramencionado, foi utilizado um valor unitário de vistoria de R\$ 108,00 (cento e oito reais), abaixo inclusive do valor estabelecido na licitação, cujo resultado financeiro foi o seguinte:

TIR	55,93%
Lucro médio	2,13%
VPL	R\$ 4.068.201,51

Observa-se que o valor da TIR está bastante acima do previsto no contrato, porém com o lucro médio alinhado com o edital de licitação.

Em uma segunda simulação, utilizando-se o valor de R\$ 105,23 (cento e cinco reais e vinte e três centavos), consegue-se uma TIR próxima ao estabelecido na licitação, porém com uma taxa de lucro bastante inferior ao previsto na licitação.

TIR	14,99%
Lucro médio	0,64%
VPL	R\$ 110.567,88

5. Conclusão

De acordo com o exposto neste relatório, sugere-se a fixação do valor da tarifa de vistoria veicular técnica e ótica em R\$ 108,00 (cento e oito reais), uma vez que este valor atende, de forma simultânea o requisito da TIR e do lucro médio, conforme estabelecido no edital de licitação. A adoção deste valor implica em uma redução de 38,6%, comparado ao valor cobrado atualmente.

6. Considerações Finais

Como forma de aprimorar o controle tarifário do serviço de inspeção veicular, sugere-se:

- Realizar auditoria nas contas da concessionária, de forma a identificar a aderência entre as despesas e as receitas, conforme informado pela mesma neste estudo;
- Solicitar ao DETRAN-GO que apure eventuais inconsistências nas informações prestadas relativas aos quantitativos de vistorias realizadas; e
- Realizar nova revisão tarifária, no ano de 2020 (quinto ano da concessão), com as informações provenientes da auditoria sugerida, com o impacto do novo valor de tarifa sugerido e os indicadores econômico-financeiros apresentados pela concessionária, nos termos da cláusula terceira do contrato de concessões.

GOIÂNIA, 02 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO BESSA SCARTEZINI**, Gerente, em 02/05/2019, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7022481** e o código CRC **450BE104**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900025020827



SEI 7022481